



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/IFRJ Nº 28, DE 31 DE JULHO DE 2024

Normatiza as recuperações paralela, interperíodos e final em cursos técnicos de nível médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

A PRÓ-REITORA DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado pela Portaria GR/IFRJ n.º 899, de 29 de maio de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Normatizar as recuperações paralela, interperíodos e final em cursos técnicos de nível médio ofertados no âmbito deste Instituto, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/96, em especial o que determina o Art. 24, inciso V, alínea e; Parecer CNE/CEB n.º 5/97, que trata da Recuperação Paralela; Parecer CNE/CEB n.º 12/97, que esclarece dúvidas sobre a Lei n.º 9.394/96, em complemento ao Parecer CEB n.º 5/97; Lei de nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que trata da criação dos Institutos Federais; Resolução n.º16 do Conselho Superior do IFRJ, em 10 de agosto de 2011, que trata do Regimento Geral e disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e didático-pedagógicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro -IFRJ, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias; Resolução IFRJ/CONSUP n.º 13, de 16 de maio de 2018, que trata do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio; e Resolução IFRJ/CONSUP n.º 121, de 04 de abril de 2023, que trata do Regulamento dos Conselhos de Classe do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, entre outros marcos legais e institucionais correlatos.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Com a finalidade de aprimorar o processo de ensino-aprendizagem durante todo o período de formação de seus estudantes, a Instituição oferecerá estudos de recuperação de aprendizagem que poderão ocorrer de três formas, não excludentes entre si:

- I - recuperação paralela que se dará ao longo de todo o período letivo;
- II - recuperação interperíodos, que se dará no intervalo entre períodos letivos;
- III - recuperação final, que se dará ao final de todo o período letivo.

Art. 3º Tendo em vista o processo permanente de avaliação, o docente deverá diagnosticar a evolução da aprendizagem no âmbito das turmas sob sua regência e buscar ações e soluções constantes e imediatas para superação das dificuldades apresentadas pelos estudantes, sob a orientação do coordenador de curso ou área de conhecimento/profissional e da equipe técnico-pedagógica do IFRJ.

Art. 4º Essas ações têm como finalidade a melhoria e o desenvolvimento permanente do processo de ensino-aprendizagem, especialmente para garantir os direitos de aprendizagem ao estudante, sobretudo no que diz respeito à apreensão e à apropriação dos conteúdos ministrados nos cursos, bem como a sua

formação integrada, integral e a sua preparação para o mundo do trabalho.

Art. 5º As ações precisam estar articuladas com as propostas do Ensino Técnico de Nível Médio Integrado, concebidas pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, tendo como diretrizes o trabalho coletivo, a articulação entre as áreas de atuação no ensino integrado à pesquisa e à extensão sob o princípio da indissociabilidade. Além disso, orientam-se pela interdisciplinaridade, pela transversalidade e pela verticalização de acordo com os conteúdos curriculares e os eixos tecnológicos dos cursos.

Art. 6º A recuperação constitui-se como um direito do estudante, parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, com o objetivo de superar dificuldades específicas encontradas por ele durante o percurso acadêmico.

Art. 7º A recuperação também deve envolver tanto a recuperação de conteúdos curriculares como também dos objetivos de aprendizagem previstos no curso, acompanhados pela recuperação do rendimento escolar do estudante, seja ele aferido por meio de nota ou outro instrumento de avaliação.

Art. 8º As atividades avaliativas de recuperações paralelas, interperíodos e finais devem garantir o mesmo nível de complexidade, a mesma pontuação e os mesmos conteúdos da avaliação ou do conjunto de avaliações que gerou o direito à recuperação para o estudante.

Art. 9º As atividades de recuperação, independente da modalidade ofertada, serão garantidas ao estudante que tiver efetiva participação no processo avaliativo e não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação de uma avaliação ou de um conjunto de avaliações pré-definido de cada componente curricular, conforme previsto na Resolução IFRJ/CONSUP nº 13, de 16 de maio de 2018, que trata do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio.

Art 10. A organização do quantitativo de instrumentos avaliativos e de pontuação a serem contemplados nas recuperações paralelas, interperíodos e finais será definida pelo docente regente da turma em diálogo com a Coordenação de Curso e com a Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP) do Campus, e deverá constar no Plano de Ensino dos componentes curriculares, contemplando, pelo menos, duas formas de avaliação, sendo, no mínimo, uma delas escrita.

Art 11. As recuperações paralelas, interperíodos e finais devem priorizar o que não foi aprendido pelo estudante e o que é fundamental para a continuidade do seu percurso formativo.

Art 12. As estratégias de recuperações paralelas, interperíodos e finais devem ser planejadas considerando os objetivos pedagógicos e as demandas do processo de aprendizagem dos estudantes.

Art 13. As estratégias de recuperações paralelas, interperíodos e finais deverão constar nos planos de ensino dos componentes curriculares.

§ 1º O docente poderá, sob orientação da Coordenação do Curso e da Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP), agrupar mais de uma atividade avaliativa para aplicação da recuperação paralela, interperíodos e final.

§ 2º O agrupamento de atividades avaliativas de que trata o §1º deste artigo deve estar previsto e discriminado no Plano de Ensino dos componentes curriculares, no espaço destinado aos “Instrumentos Avaliativos”, incluindo previsão do período de oferta, formas de aferição do rendimento e conteúdos curriculares.

§ 3º Caberá à Coordenação do Curso e à Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP) orientar e acompanhar os docentes na definição do tipo de recuperação, metodologias e percentual de notas que deverão ser realizadas.

§ 4º Para além do previsto no Plano de Ensino dos componentes curriculares, o docente pode propor outras atividades de recuperação caso identifique a necessidade de recuperação de aprendizagem dos estudantes.

§ 5º Para cada aula ministrada, o docente tem uma hora a mais contabilizada em sua carga horária (PIT/RAD) que, entre outras atividades, deve contemplar o atendimento aos estudantes.

Art 14. As estratégias adotadas para recuperações paralelas, interperíodos e finais poderão ser compartilhadas e discutidas em reuniões pedagógicas com a finalidade de gerar avaliações prévias e diagnósticas das turmas; sugerir as medidas didático-pedagógicas a serem adotadas visando à superação

das dificuldades; sugestões de adequações ao conteúdo programático dos componentes curriculares; à integração e à troca de experiências entre os docentes; bem como o aperfeiçoamento do processo de ensino aprendizagem.

Art 15. Para a realização da recuperação de conteúdos e de nota, compete aos docentes:

I - publicizar, para os estudantes, sempre no início de cada período letivo, a metodologia de estudos de recuperação no Plano de Ensino semestral/anual do componente curricular, incluindo período de previsão de oferta;

II - analisar os resultados obtidos pelos estudantes no(s) instrumento(s) avaliativo(s), conforme descrito no Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio, Resolução IFRJ/CONSUP nº 13, de 16 de maio de 2018, que trata em seu capítulo IV, da Avaliação da Aprendizagem dos Cursos Técnicos do IFRJ, oportunizando estudos de recuperação de conteúdos que não foram aprendidos, com nova oportunidade de avaliação a todos os estudantes que tenham direito à recuperação;

III - definir o instrumento de avaliação de acordo com a forma de recuperação a ser adotada, bem como as características do componente curricular, contando com a orientação da Coordenação do Curso e da Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP) sempre que necessário e/ou demandado;

IV - ofertar a recuperação paralela, preferencialmente, em turno distinto ao regular, ressalvados os casos de cursos que funcionam em períodos integral e noturno;

V - agendar, quando necessário, junto ao setor responsável, e informar aos estudantes a data, o horário e o local da recuperação de conteúdos e de nota.

Parágrafo único. O atendimento ao estudante em turno distinto (contraturno) faz parte da carga horária do trabalho docente, devendo ser utilizada para o atendimento ao estudante, sobretudo para atividades de recuperação.

Art 16. As recuperações paralelas, interperíodos e finais deverão obedecer aos critérios descritos na Resolução IFRJ/CONSUP nº 13, de 16 de maio de 2018, que trata do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio:

I - considerando aprovado, no componente curricular, o estudante que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;

II - priorizando, na construção do instrumento avaliativo da recuperação final, os conteúdos não desenvolvidos pelo estudante e que sejam fundamentais para a continuidade do seu percurso formativo;

III - utilizando, preferencialmente, instrumentos avaliativos, como: portfólio, vídeos produzidos pelo estudante, entrevistas, exposições fotográficas, debate com o docente, entre outras metodologias e atividades que visibilizem as aprendizagens do estudante durante os estudos de recuperação final.

Art 17. Compete ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) acompanhar o processo de recuperação dos estudantes atendidos de acordo com o Plano de Ensino Individualizado (PEI) descrito na Resolução IFRJ/CONSUP nº 125, de 05 de junho de 2023, que trata da Política de Educação Especial Inclusiva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

Art 18. O processo de recuperação de ensino e de aprendizagem será acompanhado pela Coordenação do Curso, pela Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP), pelo NAPNE, pelo Setor de Assistência Estudantil e/ou Atendimento Multidisciplinar, visando estabelecer ações que possibilitem a aprendizagem e a recuperação de aprendizagem, quando necessária.

CAPÍTULO II DA RECUPERAÇÃO DE CONTEÚDOS

Art 19. A recuperação de conteúdos deverá preceder a recuperação de notas e consistirá na garantia de nova oportunidade de aprendizagem ao estudante, que pode ocorrer de forma individual ou coletiva, por meio, entre outras, das seguintes estratégias:

I - correção comentada das questões;

- II - estudos dirigidos;
- III - resolução de estudos de caso;
- IV - outras metodologias e atividades propostas.

Art 20. A recuperação dos conteúdos não desenvolvidos pelo estudante deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - ser desenvolvida logo após os resultados da avaliação ou do conjunto de avaliações que gerou o direito à recuperação;
- II - efetivar encontros de recuperação de conteúdos paralelos às etapas letivas, preferencialmente no contraturno;
- III - manter o nível de complexidade entre os conteúdos da recuperação e os conteúdos da avaliação ou o conjunto de avaliações que gerou o direito à recuperação;
- IV - utilizar novas estratégias de ensino-aprendizagem sobre os conteúdos não aprendidos de forma a contemplar as diversidades estudantis.

Parágrafo único. Para atividades de execução prática em que a recuperação for condição para o prosseguimento da aprendizagem, ela poderá ser contemplada durante o desenvolvimento das aulas ou poderá realizar-se em momento posterior.

Art 21. As atribuições para a realização da recuperação de conteúdos serão distribuídas da seguinte forma:

- I - ao docente do componente curricular cabe demandar ao setor responsável o agendamento de espaço no Campus para os encontros; comunicar aos estudantes a data e o horário dos encontros; realizar o registro de participação nos momentos de recuperação de conteúdos por meio de lista de presença;
- II - ao estudante cabe participar dos momentos de recuperação de conteúdos;
- III - à Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP) cabe auxiliar e acompanhar os métodos e os procedimentos de ensino-aprendizagem, bem como prestar assessoria pedagógica na elaboração de estratégias de intervenção, sempre que solicitado.

Parágrafo único. O registro de participação nos momentos de recuperação de conteúdo deverá ser utilizado estritamente para o fim de acompanhamento pedagógico da participação estudante.

CAPÍTULO III DA RECUPERAÇÃO DE NOTAS

Art 22. A recuperação de notas consistirá na verificação da aprendizagem alcançada pelos estudantes após a recuperação de conteúdos, que poderá ocorrer de forma individual ou coletiva.

Parágrafo único. Para efeito de registro da nota de recuperações paralelas, interperíodos e finais, deverá prevalecer sempre a maior nota, considerando a nota resultante da avaliação regular e a nota das avaliações das três formas de recuperação.

Art 23. A recuperação de notas realizar-se-á após o cumprimento da etapa de recuperação de conteúdos.

CAPÍTULO IV DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art 24. A recuperação paralela deverá ter como objetivo garantir ao estudante, ao longo do processo de ensino, a oportunidade de recuperar conteúdos e notas com vistas à melhoria do desenvolvimento do processo de aprendizagem e de seu rendimento.

Parágrafo único. Consubstancia-se na Lei n.º 9.394/96, Art. 24, inciso V, alínea e, sobre obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Art 25. Os estudos de recuperação paralela, assim como as demais formas de recuperação, são garantidos no IFRJ, constituindo parte do processo de ensino-aprendizagem que deverão ser realizados simultaneamente às etapas letivas vigentes, mediante estratégias de recuperação paralela de conteúdos

e sucedida da recuperação de nota.

Art 26. A oferta da recuperação paralela e de interperíodos não exclui a possibilidade de realizar uma recuperação ao final do ano letivo (para cursos em regime anual) ou ao final do semestre letivo (para cursos em regime semestral), objetivando assegurar o direito à aprendizagem do estudante.

CAPITULO V DA RECUPERAÇÃO FINAL

Art 27. É facultado ao Campus aderir à recuperação final, sendo necessário, para isso, que a opção por esta modalidade conste em seus respectivos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs).

Art 28. A recuperação final, quando da adesão do Campus, constitui-se como parte complementar ao processo de recuperação paralela em busca de dificuldades específicas encontradas pelo estudante que, após a recuperação paralela de conteúdos e notas, não tenha superado suas dificuldades de aprendizagem.

Parágrafo único. Poderá ser ofertado ao estudante, em regime de recuperação final, a critério do Campus, momento para recuperação de conteúdos, devendo anteceder a recuperação final de nota.

Art 29. A recuperação final será garantida ao estudante que não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação total do componente curricular ao final do período letivo.

Art 30. O período destinado à realização e à divulgação de resultados de recuperação final, quando acontecer, deverá estar previsto no calendário acadêmico dos Cursos Técnicos de Nível Médio do IFRJ da modalidade presencial, independentemente do ano civil.

Art 31. O período destinado à realização da recuperação final, quando houver, não poderá ser considerado como letivo.

Art 32. A Coordenação do Curso e a Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP), com anuência da Direção de Ensino, deverão elaborar e divulgar o calendário e o horário dos estudos da recuperação final.

Art 33. As atividades de recuperação, seja em qualquer modalidade ofertada, deverão fazer parte da política de recuperação de ensino-aprendizagem de cada Campus, entendidas como atividades diagnósticas, formativas e permanentes, não devendo ocorrer exclusivamente no final dos períodos letivos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 34. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico avaliar os casos não previstos nesta Instrução Normativa.

Art 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de agosto de 2024.

CLENILSON DA SILVA SOUSA JUNIOR
Pró-Reitor Substituto de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico